



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

DECRETO Nº 3277, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício, até 30 de junho de 2021 em consequência do Estado de Calamidade para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 (coronavírus) em âmbito local.

GARLENO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 3250 de 12 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, objetivando proteção da coletividade contra as contaminações com a nova doença.

CONSIDERANDO que o Município mantém atualizadas as regras necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia, de acordo com a classificação das bandeiras, e seguindo a Gestão Compartilhada adotada pelos Municípios que compõem a Zona Sul do Estado Rio Grande do Sul, e, também considerando a elevação repentina dos casos positivados, seguindo controle de boletim epidemiológico entre os meses de fevereiro, março e abril do ano de 2021, portanto, exigindo medidas afirmativas pela Administração Municipal no sentido de aplicar regras de distanciamento controle e combate à contaminação pelo coronavírus.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

DECRETA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”
“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art. 1º - Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício:

I – Taxa de Vistoria com vencimento originalmente previsto para 31 de março de 2021.

II – Taxas de Vigilância Sanitária com vencimentos originalmente previstos para 31 de março de 2021.

III – ISS fixo devido pelos autônomos, sociedades uniprofissionais ou escritórios de contabilidade optantes pelo regime simplificado de recolhimento de tributos, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e que continuam em funcionamento durante o Estado de Calamidade.

IV – Dívidas decorrentes de financiamento habitacional e afins;

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período de prorrogação, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico.

Art. 2º - Ficam igualmente prorrogados os vencimentos dos Alvarás Sanitários e outros que sejam de competência do Município pelo período que perdurar o Estado de Calamidade.

Art. 3º - Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmo termos do que disciplinado pelas Resoluções CGSN n^{os} 153 e 154/2020.

Parágrafo único. As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 4º - Ficam suspensos a partir da data de publicação desse Decreto e até dia 30 de junho de 2021:

I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;

II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

§ 1º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
“Terra de Luta e Fé”

“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,
EM 05 DE ABRIL DE 2021

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JANICE DA SILVA KAIZER
Secretária Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração